CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/02/01

Roberta Régia

FUNCIONÁRIO

DATA 27/08/87

PROJETO DE LEI Nº 0044/87

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a fundação João Thomé de Saboya, na forma que indica

VEREADOR: Nerval Sampaio

LEI Nº 6234 DE 06/11/87

DIOM Nº 8767 DE 09/12/87

ARQUIVO

MAPR **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

LEI Nº 6234 DE 06 DE Novembro DE 1.987

Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO JOÃO THOMÉ DE SABOYA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO JOÃO THOMÉ DE SABOYA sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE AGOSTO DE 1.987.

- MARIA LUIZA FONTENELE -
PREFEITA DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 21 / 08 / 1987
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 044/87

Aprovado em 1a. Discussão
Em 21 / 08 / 1987
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO JOÃO THOMÉ DE SABOYA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO JOÃO THOMÉ DE SABOYA SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1987.

VEREADOR - HERVAL SAMPAIO

Aprovado em 2a. Discussão
Em 25 / 08 / 1987
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 25 / 08 / 1987
Presidente

JUSTIFICATIVA ANEXA

ESTADO DO CEARA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FORTALEZA
6.º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

LIV. Nº 138 FLS. Nº 234/242

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO JOÃO THOMÉ DE SABOYA, NA FORMA ABAIXO A SEGUIR EXPRESSA.-

S A I B A M quantos este público instrumento virem que, aos quinze (15) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, ao meu Cartório sito à rua Major Facundo nº713, compareceram, perante mim, tabelião, como instituidores, PAULO DANTAS O'GRADY, brasileiro, casado, engenheiro, CPF. nº000.276.423-72; SIGEFREDO DIÓGENES PINHEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF. nº. 000.430.603-15; JOSÉ ARIMATHEA OLIVEIRA CORDEIRO, brasileiro, casado, industrial, CPF. nº000.524.343-20; JOÃO AIRTON DE ALMEIDA MONTEIRO, brasileiro, casado, comerciante, CPF. nº002.467.003-00; CASSIMIRO LÚCIO MONTEIRO DA CRUZ, brasileiro, casado, aeronauta, CPF.nº 329.389.428-34; FRANCISCO GILBERTO COSTA PINTO, brasileiro, casado, despachante aduaneiro, CPF. nº049.248.193-87; FRANCISCO AFONSO GARCIA LIMA, brasileiro, casado, comerciante, CPF. nº001.067.803-44; LAURO RAMOS TORRES DE MELO, brasileiro, casado, Juiz,CPF nº001.176.923-87; ANTONIO RODRIGUES VERAS NETO, brasileiro, casado, comerciante, CPF. nº000.495.653-20; ADRIANO ALBERTO DALL'OLIO, brasileiro, casado, industrial, CPF. nº051.670.433-87; JOSÉ LUCIANO DE ALMEIDA JACÓ, brasileiro, casado, Ministério público, / LUIZ FELICIO DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, CPF. nº. 001.368.323-34; JOSÉ THÊMIO BEZERRA VERAS, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF. nº000.440.913-20; JOSÉ VIDAL ALVES, brasileiro, casado, industrial, CPF. nº000.101.383-15; PAULO DE TARSO CRUZ SARAIVA, brasileiro, casado, engenheiro, CPF. nº059.623.073-72; HELANO STUDART MONTENEGRO, brasileiro, casado, hoteleiro,CPF

Rua Major Facundo, 713 - Telefones: 231-1573 e 231-1553 — DR. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
6º. Notário Público e Oficial do Registro de Títulos Documentos e outros Papéis
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR — Escrevente Substituto

CONFERIDA
Em 27/05/87

nº000.334.803-20; RUBENS FERREIRA STUDART, brasileiro, casado, comerciante, CPF. nº013.376.023-53; FRANCISCO FONTELES TEIXEIRA, - brasileiro, casado, economista, CPF. nº002.487.623-20. E ante as testemunhas, pelos instituidores me foi dito que, com amparo na lei civil (arts. 24/30 do Código Civil, combinados com os arts. 1.099 e 1.204 do Código de Processo Civil), resolveram criar uma fundação de fins beneficientes, não-lucrativos, destinada a desenvolver programas de assistência e promoção social ao campo e nos centros urbanos, em todo o Estado do Ceará, abrangendo os setores de saúde, educação, lazer, habitacional, sanitário e outros de assistência filantrópica, bem como a promoção da cultura, do desporto, da ciência, da tecnologia, do artesanato e o incremento da agropecuária, da indústria familiar, do setor de rodovias, recursos hídricos e comunicações, e mais o que está previsto no Estatuto da FUNDAÇÃO, e o faz efetivamente por meio deste instrumento. Declaram ainda os instituidores que: a) de acordo com o Estatuto aprovado em Assembléia Geral realizada em 01 de julho de 1984, na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na rua São Paulo, nº 32, Edifício General Tibúrcio, 10º andar, salas 1011 e 1012, a FUNDAÇÃO é denominada FUNDAÇÃO JOÃO -/ THOMÉ DE SABOYA, com sede e foro nesta cidade de Fortaleza, Ceará; b) faziam doação à FUNDAÇÃO no valor de CZ$18.000,00 (DEZOITO MIL CRUZADOS), em moeda corrente no país, destinada a realização dos objetivos anteriormente indicados; c) confirmavam a eleição da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, com mandato fixado no Estatuto, na forma da Ata da Assembléia Geral adiante ./ transcrita, que autoriza os membros da diretoria eleitos, a adotarem as providências necessárias ao registro da aludida FUNDAÇÃO e, posteriormente, dar início às suas atividades; d) comprometiam-se a fielmente exercerem suas funções de acordo com o Estatuto inscrito na Ata de Assembléia Geral de Constituição, que ora passo a transcrever: ESTATUTO DA FUNDAÇÃO JOÃO THOMÉ DE SABOYA - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO - Art. 1º - sob o patrocínio dos clubes rotários de Fortaleza, e com a denominação de FUNDAÇÃO JOÃO THOMÉ DE SABOYA, fica constituída - uma FUNDAÇÃO, sem fins lucrativos, entidade jurídica de direito privado, que se regerá pelo presente ESTATUTO e pelas legislações específicas em vigor, com sede e foro nesta Cidade de Fortaleza, Ceará, na rua São Paulo, 32, Edifício General Tibúrcio,

A presente cópia reproduz com fidelidade o original exibido nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Fort. 16 JUN 1987 Em testemunho da verdade
José Evandro Gadelha Melo Júnior
Escrevente Autorizado
Reconheço a(s) firma(s) de: José Evandro Gadelha Melo Júnior
Reconhecido por Semelhança
Selo Extraordinário do Tabelião

10º andar, salas 1011 e 1012. Art. 2º - A FUNDAÇÃO JOÃO THOMÉ DE SABOYA tem por finalidade empreendimentos de benemerência em geral, visando primordialmente assegurar o bem-estar nas áreas urbanas e rurais de todo o Estado do Ceará, através de prestação de serviços de saúde, educação, habitação, lazer e outros de assistência filantrópica, bem como a promoção da cultura em todos os níveis, como o desporto, a ciência, a literatura, a tecnologia e o incremento da agricultura e da pecuária, da indústria familiar, do artesanato, do setor de rodovias e dos recursos hídricos. Art. 3º - Constituem-se serviços básicos da FUNDAÇÃO JOÃO THOMÉ DE SABOYA, destinados às pessoas reconhecidamente necessitadas: a) prestar assistência médica-odontológica-hospitalar, em seus locais de funcionamento, podendo, para tal, construir, manter e auxiliar hospitais, maternidades, postos médico-dentários, ambulatório e outras unidades ou serviços afins, procurando, ainda, procurando promover estudos, pesquisas, ações e apoiar iniciativas que visem deselvolver os cuidados primários de saúde e os serviços básicos, dentro da orientação traçada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), pelo Ministério da Saúde, pelo Programa3H, dipelo programa /H e pelo Programa Polio-Plus de Rotary Internacional; b) construir e fazer funcionar ou apoiar creches, centros comunitários e centros sociais urbano , bem como prestar auxílio à gestante, ao menor abandonado, ao idoso, às pessoas viciadas em drogas, alcoólatras e aos deficientes físicos e sensoriais; / c) construir, manter e auxiliar, nos limites das suas condições, escolas em todos os níveis, bibliotecas, bem como patrocinar outras atividades educacionais e culturais, inclusive conceder bolsas de estudos e ajuda financeira ou material a alunos carentes; d) promover o desenvolvimento cultura, nas áreas urbanas e rurais, realizando atividades dirigidas aos jovens e trabalhadores, procurando preservar a memória nacional e proteger o desenvolvimento, à cultura regional nordestina; e) ministrar e apoiar o ensino profissionalizante e técnico em todos os níveis; f) incentivar promoções desportivas em todas modalidades, praticadas amadoristicamente, objetivando o desenvolvimento físico da juventude, em geral, e do deficiente físico, em especial; g) atuar, direta-

REGINOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR — Oficial Maior
Oficial de Registros Especiais do Notário Público e — DR. JOSÉ LEANDRO DE MELO SOBRINHO
Rua Major Facundo 733 — Telefones: 231-1553 e

mente, criando e construindo unidades operacionais, mantendo ser
viços próprios ou cooperando através de convênios, associações e
contratos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estran
geiras, interessadas nos mesmos objetivos; h) promover a melho-
ria das condições de habitação da população de baixa renda das
áreas urbana e rural, com o envolvimento da comunidade, e o apoio
das entidades que atuam no setor habitacional; i) prestar assis-
tência sanitária às populações carentes, mediante incentivo e au
xílio material que se fizer necessário; j) apoiar entidades cien
tíficas e tecnológicas no desenvolvimento de pesquisas; k)apoiar
pesquisas, ações e iniciativas voltadas para a promoção do desen
volvimento nordestino; l) proporcionar a expansão da agropecuá-
ria e da pequena indústria familiar, através de assistência téc
nica e do treinamento em suas variadas formas; m) atuar no setor
de recursos hídricos mediante a construção de açudes, barragens,
irrigação, inclusive perenização de rios e riachos, incentivando
a criação e o desenvolvimento da piscicultura; n) construir rodo
vias e estradas vicinais, objetivando o apoio ao escoamento da
produção rural. Parágrafo Único - Além dos objetivos previstos -
nos artigos supra citados, a FUNDAÇÃO JOÃO THOMÉ DE SABOYA, pode
rá estender sua atuação a outros campos assistenciais que julgar
necessário e conveniente. Art. 4º - O prazo de duração da FUNDA-
ÇÃO é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ADMI-
NISTRAÇÃO - Art. 5º - São órgãos da administração da FUNDAÇÃO JO
ÃO THOMÉ DE SABOYA: a) Conselho Diretor; b) Conselho Fiscal. Art
6º. Nenhum membro da administração da FUNDAÇÃO será remunerado -
pelo desempenho das atribuições de seu cargo. SEÇÃO I - DO CONSE
LHO DIRETOR - Art. 7º - É o órgão administrativo da FUNDAÇÃO JO-
ÃO THOMÉ DE SABOYA constituído de 9 a 11 membros representados /
pelos respectivos Presidentes em exercício dos Clubes rotários de
Fortaleza, Ceará, a saber: I - Presidente; II - 1º Vice-Presiden
te; III - 2º Vice-Presidente; IV - 1º Secretário; V - 2º Secretá
rio; VI - 1º Tesoureiro; VII - 2º Tesoureiro; VIII - Dois (2) a
quatro (4) Diretores sem Pasta. Parágrafo Único - Os mandatos dos
membros do Conselho Diretor deverão coincidir com os destes Pre-
sidentes nos seus respectivos Clubes. Art. 8º - Os cargos do Con
selho Diretor serão preenchidos pelos Presidentes em exercício -

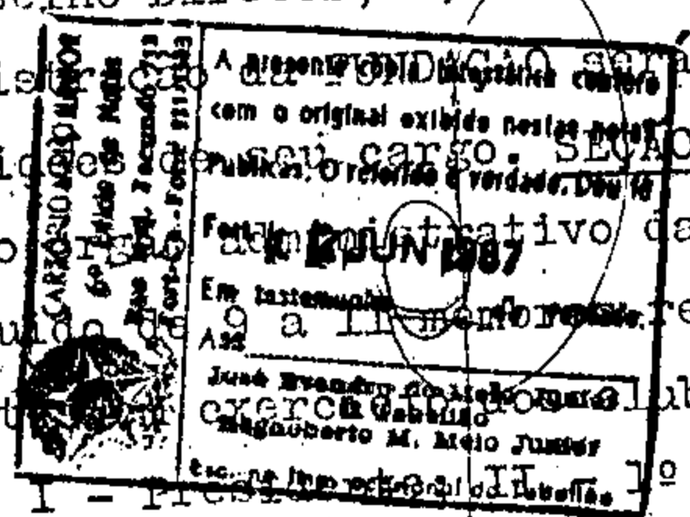

dos Clubes rotários de Fortaleza, que serão considerados membros natos deste Conselho, devendo o primeiro mandato de Presidente ser exercido pelo Presidente do clube rotário mais antigo de Fortaleza. Parágrafo 1º - Nos mandatos subsequentes o cargo de Presidente será exercido, sucessivamente, pelo presidente da unidade rotária observando-se o critério de antiguidade de filiação do respectivo clube a ROTARY INTERNACIONAL (RI) ou por ele indicado entre os membros do Conselho Diretor. Parágrafo 2º - O preenchimento dos demais cargos do Conselho Diretor será feito de comum acordo pelos seus membros ou obedecerá o critério de sorteio, devendo a sua escolha realizar-se até o dia 30 de novembro do exercício que antecede à investidura do mandato. Parágrafo 3º - O mandato dos integrantes do Conselho Diretor terá início no dia 1º de julho de cada ano e, se encerrará no dia 30 de junho do ano seguinte. SEÇÃO II - DA VACÂNCIA DE CARGO NO CONSELHO DIRETOR - Art. 9º - Se ocorrer vacância em algum dos cargos do Conselho Diretor, durante o exercício, este terá preenchido, automaticamente, pelo rotariano que assumir a Presidência do mesmo Clube a que fora destinado o cargo em questão. SEÇÃO III - DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSELHO DIRETOR - Art. 10º - Cabe ao Presidente: a) representar a FUNDAÇÃO, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente; b) assinar contratos, convênios e protocolos com os órgãos dos poderes públicos, entidades privadas e pessoas físicas; c) assinar juntamente com o 1º ou 2º Tesoureiro, ordens de pagamento, contratos de operações de crédito, emissão e endosso de cheques e de outros títulos de crédito; d) representar a FUNDAÇÃO como donatário, adquirente ou beneficiário em quaisquer escrituras, contratos ou doações relativos a bens e/ou direitos;e) representar a FUNDAÇÃO perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais ou entidades subordinadas, vinculadas e/ou mantidas, bem como junto a entidades internacionais, observada a legislação do País, solicitando os atos que se fizerem necessários, inclusive dar e receber quitação; f) praticar todo e qualquer ato administrativo, inclusive no que se refere à admissão e demissão de empregados; g) nomear procurador "ad juditia" ou "ad negotia", sempre especificando os poderes conferidos; h) presidir e convocar as reunião da Assembléia Geral e do Conselho Di-

Rua Major Facundo 713 – Telefones: 231-1551 e 231-1552 – Fortaleza – Ceará
REGINOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR – Oficial Maior
Oficial de Registros Especiais e Notário Público

retor da FUNDAÇÃO; i) organizar anualmente, o relatório circunstanciado das atividades da FUNDAÇÃO, referente ao exercício anterior; j) desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo. - Art. 11º - Incumbe ao 1º e 2º Vice-Presidente, substituir, respectivamente, em ordem decrescente, o Presidente e o Vice-Presidente, nos seus impedimentos, bem como auxiliar o Presidente quando por ele convocados. Art. 12º - Cabe ao 1º e 2º Secretário: a) receber e expedir todos os serviços de expediente e correspondência da FUNDAÇÃO, assinando, com o Presidente do Conselho Diretor, os documentos que forem de sua competência; b) cuidar do arquivo e manter em dia o fichário dos membros da FUNDAÇÃO; c) secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor, lavrando atas; d) praticar os demais atos inerentes à sua função. - Parágrafo Único - Ao 1º Secretário compete dividir com o 2º Secretário as tarefas da Secretaria o substituir este último em seus impedimentos. Art. 13º - Cabe ao 1º e 2º Tesoureiro: a) manter em dia a contabilidade da FUNDAÇÃO, que deverá ser escriturada em livro apropriado, devidamente rubricado pelo Presidente do Conselho Diretor; b) assinar, junto com o Presidente do Conselho Diretor, os documentos a que se refere o art. 10, alínea "c" deste Estatuto; c) ter em boa guarda os fundos da entidade, entregando aos seus sucessores ou ao Presidente do Conselho Diretor, no término do mandato, todos os fundos sociais, livros contábeis e outros bens ou papéis da FUNDAÇÃO em seu poder; d) elaborar e apresentar, mensalmente à a cada fim do ano civil, o balanço da receita e da despesa verificada no mês anterior e no ano civil, com o demonstrativo do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos, para encaminhamento ao Conselho Fiscal para emissão de parecer; e) desempenhar outras atribuições inerentes à Tesouraria. Parágrafo Único - Ao 1º Tesoureiro compete atribuir as tarefas a serem desempenhadas pelo 2º Tesoureiro. Art. - 14º - Os dois Diretores sem Pasta, exercerão atividades outras / cometidas pelo Presidente do Conselho Diretor. SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL - Art. 15º - O Conselho Fiscal que terá o mandato - de dois anos será composto de seis (6) membros, sendo (3) três - titulares e três (3) suplentes, de preferência entre os ex-governadores para os primeiros e entre os ex-presidentes para os segun

Cartório do 1º Ofício de Notas
Rua Visconde de Inhaúma, 71 - 1º and. - Tel. 233-1552
Autenticação
À presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas
Publicas Oratório
Fort. 1 JUN 1987
Em testemunho da Verdade.
Ao 1º Tesoureiro
José Evandro Gu Mello Junior
Escrevente Autorizado
Isc. na Imp. Oficial do Labelão

dos, do Distrito 449 dos Clubes Rotários de Fortaleza. Parágrafo Fls.04
1º - O Presidente do Conselho Fiscal, será um Ex-Governador do
Distrito 449, cabendo a este a escolha dos demais membros do re-
ferido Conselho. Parágrafo 2º - A escolha do Presidente do Conse
lho Fiscal, deverá ser feita até 30 de novembro do exercício do
ano anterior que antecede ao início do seu mandato, por maioria
simples do Conselho Diretor. Art. 16º - Compete ao Conselho Fis-
cal fiscalizar o movimento econômico financeiro da entidade. CA-
PÍTULO III - DOS MEMBROS - Art. 17º - A FUNDAÇÃO JOÃO THOMÉ DE
SABOYA, terá três (3) categorias de membros: a) membros institui
dores; b) membros mantenedores - todos rotarianos dos clubes de
Fortaleza; c) membros colaboradores, entendidos como pessoas fí-
sicas ou jurídicas que, prestando serviços ou fazendo doação à
FUNDAÇÃO, tenham o seu nome aprovado como tal pelo Conselho Dire
tor. Parágrafo Único - As pessoas físicas ou jurídicas que vie-
rem a assinar o livro de Ata da instalação da FUNDAÇÃO serão con
siderados membros colaboradores fundadores. CAPÍTULO IV - DAS FI
NANÇAS - Art. 18º - As contas da FUNDAÇÃO serão pagas pela Tesou
raria à vista do comprovante e com o pague-se do Presidente ou
membro do Conselho Diretor por este autorizado. Art. 19º - O ano
fiscal da FUNDAÇÃO coincide com o mesmo da gestão do Conselho Di
retor. Art. 20º - No início de cada semestre o Conselho Diretor
elaborará um Orçamento de receita e despesa para o período que
se inicia. CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 21º - A Asse
bléia Geral da FUNDAÇÃO, é composta de todos os membros da FUNDA
ÇÃO e poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Diretor -
ou por um terço (1/3) dos membros que estejam com suas obrigações
em dia para com os seus Clubes. Parágrafo Único -- Na primeira -/
convocação, a Assembléia só poderá reunir-se com um quorum míni-
mo de 50% (cinquenta por cento) dos membros da FUNDAÇÃO. Em se
gunda convocação, 24 (vinte e quatro) horas depois da 1a. convo-
cação, a Assembléia se reunirá com qualquer número de sócios. CA
PÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL - Art. 22º - O patrimônio da -/
FUNDAÇÃO JOÃO THOMÉ DE SABOYA é constituido: a) pela contribui-
ção inicial, a título de doação dos seus instituidores da impor-
tância de Cz$ 18.000,00 (DEZOITO MIL CRUZADOS); b) pelos bens ou
direitos concedidos ou adquiridos; c) pelas contribuições, sub-

Rua ... 1-153 - Tel. JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR
... Facundo 713 - Telefones: 241-1023 e 241-1...
6º Notário Público e Oficial de Registros Especiais
REGINOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR — Oficial Maior

venções e auxílios conferidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por pessoas físicas; d) pelos recursos oriundos de convênios, contratos, acordo ou ajustes firmados com entidades públicas ou privadas; e) nas outras receitas eventuais - ou extraordinárias. Art. 23º - A alienação, hipoteca ou penhor dos bens patrimoniais da FUNDAÇÃO somente poderão ser decididos por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral convocada especialmente para essa finalidade. CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - Art. 24º - A FUNDAÇÃO JOÃO THOMÉ DE SABOYA, poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos seus membros, convocada especialmente para tal finalidade. Art. 25º - Em caso de sissolução, competirá ao Conselho Diretor estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante. Art. 26º - Extinta a FUNDAÇÃO, o seu patrimônio disponível reverterá aos Clubes Rotários de Fortaleza, depois de pagas as dívidas assumidas com terceiros. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 27º - O regime do pessoal empregado na FUNDAÇÃO será o da legislação trabalhista./ Art. 28º - A reforma do presente estatuto só poderá dar-se por / liquidaçã,digo, por deliberação da maioria dos membros do Conselho Diretor. Art. 29º - A FUNDAÇÃO poderá ter seu Regime Interno, que será expedido pelo Conselho Diretor. Art. 30º - Os membros / do Conselho Diretor não respondem pessoalmente pelas obrigações' contraídas em nome desta, por ato regular de gestão, mas serão responsáveis pelos atos que publicarem com culpa ou dolo ou violação da lei ou do presente estatuto. Art. 31º - Os mandatos dos membros do primeiro (1º) Conselho Diretor estender-se-á até 30 de junho de 1988. Art. 32º - A escolha do primeiro (1º) Presidente do Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO e do Conselho Diretor. Art. 33º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor, por maioria simples de seus membros. Art. 34º - O presente estatuto vigorará a partir da data de inscrição da FUNDAÇÃO no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, submetido a aprovação de autoridade competente. Art. 35º - O presente Estatuto foi elaborado pelos instituidores da FUNDAÇÃO JOÃO THOMÉ DE SABOYA, que assinaram o ato de criação. Fortaleza, 01 de julho de 1984. E de como assim disseram e outorgaram, ante as mesmas

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas Publicas. O referido é verdade. Dou fé
Fort. 12 JUN 1987
Em Testamento e Procuração
Reconhecido
Robert M. Melo Junior
2º Tabelião

testemunhas, dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, que
a mim distribuída às partes na presença das testemunhas e lhes
digo, e por acharem-na em tudo conforme, a aceitaram e assinam
com as testemunhas em referência que são: Reinaldo Sales Hissa,
solteiro e Francisca Natália Alves dos Santos, casada, ambos bra
sileiros, serventuários de justiça, residentes e domiciliados -/
nesta Capital. Eu, Wedna Maria Soares Marques, escrevente a im-
primi. Subscrevo e assino - JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR, tabeli-
ão. ASSINATURAS: PAULO DANTAS O'GRADY / SIGEFREDO DIÓGENES PINHEI
RO / JOSÉ ARIMATHEA OLIVEIRA CORDEIRO / JOÃO AIRTON DE ALMEIDA
MONTEIRO / CASSIMIRO LÚCIO MONTEIRO DA CRUZ / FRANCISCO GILBERTO
COSTA PINTO / FRANCISCO AFONSO GARCIA LIMA / ANTONIO RODRIGUES''
VERAS NETO / LAURO RAMOS TORRES DE MELO / ADRIANO ALBERTO DALL'
CLIC / JOSÉ LUCIANO DE ALMEIDA JACÓ / LUIZ FELICIO DE SOUZA / JO
SÉ THEMIO BEZERRA VERAS / JOSÉ VIDAL ALVES / PAULO DE TARSO CRUZ
SARAIVA / HELANO STUDART MONTENEGRO / RUBENS FERREIRA STUDART //
FRANCISCO FONTELES TEIXEIRA. Testemunhas: REINALDO SALES HISSA /
FRANCISCA NATÁLIA ALVES DOS SANTOS. Trasladada hoje. Fortaleza.,
29 de maio de 1987. Eu, _____, escrevente o datilografei
e conferí. E eu, JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR, tabelião, subscre-
vo e assino em público e raso de que uso. Ressalvo as rasuras on
de se lê: "ARIMATHEA; STUDART, O; Conselho; pessoas; espef,digo,
pessoas, especificando; segundos;

EM TESTEMUNHO ___ DA VERDADE

José Evandro de Melo Júnior
6º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Major Facundo, 713/Fortaleza

REGINOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR — Oficial Maior
do Notário Público e Oficial de Registros Especiais

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar em 30.05.1987, às 10:00 (dez) horas na Sede Social desta Empresa à Rua Edson Borges, 15 sala 05, Centro, Fortaleza-CE, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativo ao exercício encerrado em 31.12.86; b) Aprovação e Capitalização da Correção Monetária; c) Alteração do Estatuto Social no Art. 5.o e seus parágrafos por força do Decreto Lei 2304 de 21.11.86; d) Correção do Capital Autorizado e demais assuntos de interesse da Empresa.

Fortaleza, 13 de maio de 1987.

JOÃO CARLOS MENDONÇA
Presidente

22, 25 e 26/05/87 – NR 81102 – A-I

ESTATUTOS

EXTRATO DO CONTRATO DA EMPRESA "IPAL" IPU PROJETOS AGROPECUÁRIOS LTDA

DENOMINAÇÃO: "IPAL – IPU PROJETOS AGROPECUÁRIOS LTDA", sociedade civil por cotas de responsabilidade Ltda. NOME DA FANTASIA: "IPAL", SEDE: Av. Milton Carvalho, n. 807 Ipu - Ceará. OBJETIVOS: Elaboração e Assistência Técnica em projetos agropecuários, reflorestamento, irrigação, levantamentos topográficos, perícias e avaliações. ADMINISTRAÇÃO. Caberão aos sócios gerentes, os quais assinam abaixo, representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicial. TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado. CAPITAL SOCIAL: Cz$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzados), sendo a responsabilidade dos socios limitada no montante do capital social. BALANÇO GERAL: será a 31 de Dezembro de cada ano e lucro ou prejuízo será rateado entre os sócios. DESISTÊNCIA DE SÓCIO: A comunicação deverá ser com 30 dias de antecedência. FALECIMENTO DE SÓCIO: A sociedade poderá ser recomposta mediante autorização judicial, assinam os sócios, EDSON PRAXEDES DE SOUZA, brasileiro, desquitado, universitario, desenhista projetista, residente a rua Pe. João de Castro 1515 – Ipu-Ce., CPF 164.464.613-72, MARIA DO SOCORRO DE MESQUITA MARTINS, brasileira, casada, professora, residente à Av. Milton Carvalho, 807 Ipu-Ce., CPF 309.947.723-00, CÂNDIDA REGINA DE ALMEIDA PARENTE, brasileira, casada, professora, residente à rua Milfon Carvalho s/n Ipu-Ce. CPF 261.319.863-04.

NR 81138 – A-I

*** *** ***

EXTRATO – Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA (ASFSSF), fica criada, por tempo indeterminado, uma sociedade civil sem fins lucrativos, apartidária, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza-CE, objetivando representar e defender os interesses dos servidores da Fundação supramencionado, bem como instituir e desenvolver atividades artísticas e culturais, esportivas e recreativas entre os seus associados e ainda, manter intercâmbio com as instituições congêneres. As suas categorias de sócios são: Fundadores, Efetivos e Colaboradores. A Assembléia Geral da ASFSSF é o órgão soberano de deliberação coletiva, e se reunirá ordinariamente duas vezes por ano, convocada pela Diretoria, podendo reunir-se extraordinariamente, sempre que o interesse geral assim o exigir. A Diretoria será formada por dezoito membros. Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações sociais da Diretoria Executiva. O Presidente representa a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Forma-se o Conselho Fiscal de três membros efetivos e respectivos suplentes. O Conselho de Representantes será constituído por membros que formam a ASFSSF. O patrimônio destina-se exclusivamente às finalidades da Associação. A ASFSSF só poderá ser dissolvida em AGE, por decisão de 2/3 dos associados efetivos, destinando-se os bens remanescentes a uma instituição com fins iguais ou indicada pela AGE. Este Extrato foi elaborado para efeito de publicação e registro legal, ficando as demais partes integrantes dos Estatutos fazendo parte do Regimento Interno. Fortaleza, 19 de maio de 1987.

NR 37430 – A

les, atividades econômicas, sociais, culturais e desportivas, bem como atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas. A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta de: Um Diretor-Presidente e um Vice; um Diretor Secretário e um Vice; um Diretor Tesoureiro e um Vice, competindo ao Diretor-Presidente a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade. Os Membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os Estatutos da Associação somente poderão ser reformados por Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim. A Associação terá duração por tempo indeterminado, podendo ser extinta por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, sendo nesse caso seu patrimônio doado à instituição congênere. Os Estatutos da Associação que serão registrados no Cartório competente terão validade a partir da data da publicação deste Extrato, ficando os mencionados Estatutos à inteira disposição dos interessados em sua sede, os quais serão distribuídos no original em seu inteiro teor e forma. Assina, em 21 de maio de 1987, a Diretoria.

Proc. IOCE 01688

*** *** ***

EXTRATO DA FUNDAÇÃO JOÃO THOMÉ DE SABOYA

A FUNDAÇÃO JOÃO THOMÉ DE SABOYA, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, por tempo de duração indeterminado.

SEDE: rua São Paulo, n. 32 – Edifício Gal. Tibúrcio, 10. Andar, Salas 1011 e 1012 – Centro; Fortaleza-Ce.

OBJETIVOS: empreendimentos de benemerência em geral, visando, primordialmente assegurar o bem-estar nas áreas urbanas e rurais de todo o Estado do Ceará, através de prestação de serviços de saúde, educação, habitação, lazer e outros de assistência filantrópica, bem como a promoção da cultura em todos os níveis, como desporto, a ciência, a literatura, a tecnologia e o incremento da agricultura e pecuária, da indústria familiar, do artesanato, do setor de rodovias e dos recursos hídricos.

ADMINISTRAÇÃO: são orgãos da administração o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, sendo o órgão administrativo o Conselho Diretor constituído de 9 (nove) membros representados pelos respectivos Presidentes em exercício dos Clubes rotários de Fortaleza Ceará, a saber: Presidente, 1o. Vice-Presidente, 2o. Vice-Presidente, 1o. Secretário, 2o. Secretário, 1o. Tesoureiro, 2o. Tesoureiro, Dois a Quatro Diretores sem Pasta, cabendo ao Presidente representar a Fundação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

PATRIMÔNIO: constituído pela contribuição inicial, a título de doação dos seus instituidores da importância de Cz$ 18.000,00 (Dezoito Mil Cruzados).

RESPONSABILIDADE: os membros do Conselho Diretor não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome desta, por ato regular de gestão, mas serão responsáveis pelos atos que publicarem com culpa ou dolo ou violação da lei ou do Estatuto.

CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO: por lei ou por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos seus membros, convocada especialmente para tal finalidade.

DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO: o patrimônio disponível reverterá aos Clubes Rotários de Fortaleza, depois de pagas as dívidas assumidas com terceiros.

REFORMA DO ESTATUTO: dar-se-á por deliberação da maioria dos membros do Conselho Diretor. Nenhum membro da administração da Fundação será remunerado pelo desempenho das atribuições de seu cargo. As pessoas físicas ou jurídicas que virem a assinar o livro de Ata de instalação da FUNDAÇÃO serão consideradas membros colaboradores fundadores. Fortaleza(Ce) 01 de julho de 1984. Presidente: SIGEFREDO DIOGENES PINHEIRO, brasileiro, casado, eng. civil, CPF 000430603-15; 1o. Vice-Presidente: JOSÉ ARMATÉIA OLIVEIRA CORDEIRO, brasileiro, casado, industrial, CPF 000524343-20; 2o. Vice-Presidente: JOSÉ AIRTON DE ALVEIDA MONTEIRO, brasileiro, casado, comerciante, CPF n. 002467003-09; 1o. Secretário: CARLOS SIMÃO LUCIO MONTEIRO DA CRUZ, brasileiro, casado, aeronauta, CPF 329359428-34; 2o. Secretário: FRANCISCO GILBERTO COSTA PINTO, brasileiro, casado, desenhista industrial, CPF 049248193-87; 1o. Tesoureiro: FRANCISCO AFONSO GARCIA LIMA, brasileiro, casado, comerciante, CPF 000167473-44; 2o. Tesoureiro: LUCIANO RAMOS TORRES DE MELO, brasileiro, casado, juiz, CPF 001136323-87. Diretores Sem Pasta: ANTÔNIO RODRIGUES VIRAN NETO, brasileiro, casado, comerciante, CPF 000495653-20 e ADRIANO ALBERTO DALL'OLIO, brasileiro, casado, industrial, CPF 051670433-87.

NR 37399 – A

Diário Oficial do Estado de 26.05.87 - página 8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA
2 - PREENCHA A MÁQUINA, EM 1 (UMA) VIA, PERFEITAMENTE LEGÍVEL.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO C.G.C.
12 210 282/0001-30

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [01] 8 NÃO [X] 02 6 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [03] 0 NÃO [X] 04 9 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
N.º BÁSICO | N.º ORDEM: 0 0 0 1 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)		00	9				
EXPORTAÇÃO		01	7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08	4
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	5	ENERGIA ELÉTRICA		09	2
IMPORTAÇÃO		03	3	MINERAIS		10	6
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X	04	1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11	4
IPI		05	0	ICM		12	2
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	9

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 0 7 — 0
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL [01] 1 0 0 0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA [02] 0 0 0 8 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100.000: [X] 01 6 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: 02 4 — MAIS DE Cr$ 1.000.000: 03 2 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDUSTRIA)		00	6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	4	EMPRESA PÚBLICA		10	3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	2	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	0
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	5	FUNDAÇÃO	X	15	4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	3	ASSOCIAÇÃO		16	2
SOC. COOPERATIVA		08	1	AUTARQUIA		17	0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	0	ÓRGÃO PÚBLICO		18	9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: EMPREENDIMENTOS DE BENEMERÊNCIA EM GERAL

12 CÓDIGO: 8 0 0 9 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: FUNDAÇAO JOAO THOME DE SA BOYA *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO *: SAO PAULO *
17 NÚMERO: 0032
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *: 10 ANDAR SALA 1011 *
19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
20 CEP *:
21 SIGLA DA U.F. *: CE *
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 0 0 0 4 3 0 6 0 3 — CONTROLE 1 5
26 NOME: SIGEFREDO DIÓGENES RINHEIRO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: FORTALEZA 01/06/87
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Sigefredo Pres.

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 7 — ANO 87 — GRUPO 01 — NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

3ª DRF 89
DRF - FORTALEZA - CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 05 — MÊS 06 — ANO 87
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. 0 0 1 8 9

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF (CIEF) 02.84

DIÁRIO

Nº 14.605 (Parte I) FORTALEZA, 03 DE

PODER EXECUTIVO

LEI N.o 11.337, DE 30 DE JUNHO DE 1987

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.o – É considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO JOÃO TOMÉ DE SABOYA, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza, sita a Rua São Paulo n.o 32, s/1011.

Art. 2.o – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de junho de 1987. TASSO RIBEIRO JEREISSATI. Sérgio Machado. Gilberto Soares Sampaio.

★★★ ★★★ ★★★

DECRETO N,o 18.684, DE 02 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre o remanejamento de pessoal de órgãos e entidades extintas ou reestruturadas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, itens III e V, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO haver sido constatado o fato de, em alguns órgãos e entidades da Administração Pública Estadual haver excesso de pessoal, inclusive com ociosidade, enquanto que outros se apresentam carente e necessitando, com maior urgência, de pessoal;

CONSIDERANDO, estar em andamento processo de Reforma Administrativa que implicará a extinção ou fusão de órgãos e entidades e criação de outros, objetivando alcançar a eficiência administrativa e,

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se dotar o Estado de uma política de pessoal adequada e consentânea com os objetivos visados a partir da distribuição racional dos recursos humanos existentes,

DECRETA:

Art. 1.o – Os servidores da Administração Direta e da Indireta cujos órgãos ou entidades de origem foram ou venham a ser extintos ou reestruturados e os das Fundações Públicas igualmente extintas ou reestruturadas, serão remanejados pela Secretaria de Administração.

Parágrafo único – O remanejamento a que se refere este artigo, alcançará, também, aos servidores excedentes e/ou ociosos.

Art. 2.o – A formalização do remanejamento obedecerá aos seguintes mecanismos jurídicos – administrativos, mantendo-se, em qualquer caso, o regime jurídico de origem e observada a existência de cargo, desde que não seja removido o servidor com o respectivo cargo, emprego ou função no órgão ou entidade onde o servidor passará a prestar serviço:

I – Quanto aos servidores estatutários:
Através de relotação definitiva, por via de Decretos individuais ou coletivos de remoção;

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 18/08/87
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 22 /87

AO PROJETO DE LEI Nº 044/87

O VEREADOR HERVAL SAMPAIO SUBMETEU À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA AUGUSTA CASA LEGISLATIVA O APENSO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO JOÃO THOMÉ DE SABOYA, NA FORMA QUE INDICA."

A PRESENTE PROPOSIÇÃO TEM OBJETIVO CONCEDER OS BENEFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO JOÃO THOMÉ DE SABOYA, SOCIEDADE CIVIL QUE TEM POR FINALIDADE EMPREENDIMENTOS DE BENEMERÊNCIA EM GERAL, VISANDO PRIMORDIALMENTE ASSEGURAR O BEM-ESTAR NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DE TODO O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, HABITAÇÃO, LAZER E OUTROS DE ASSISTÊNCIA FILANTRÓPICA, BEM COMO A PROMOÇÃO DA CULTURA EM TODOS OS NÍVEIS, COMO O DESPORTO, A CIÊNCIA, A LITERATURA, A TECNOLOGIA E O INCREMENTO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA, DA INDUSTRIA FAMILIAR, DO ARTESANATO DO SETOR DE RODOVIAS E DOS RECURSOS HÍDRICOS.

PELAS RAZÕES EXPOSTAS, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM PAUTA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE Agosto DE 1987.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 044/87.

APROVADO EM 27 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO JOÃO THOMÉ DE SABOYA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO JOÃO THOMÉ DE SABOYA SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE 08 DE 1987.

PRESIDENTE

MAPR **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

Ofício nº 663/87

Fortaleza, 31 de agosto de 1.987

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO JOÃO THOMÉ DE SABOYA, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa.os protestos de elevada estima e consideração.

Vereador Wellington Soares
PRESIDENTE

Exma. Sra.

Dra. Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

Nesta